



PROCESSO	: 327522/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REF A INADIMPLÊNCIAS NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RPPS – EXERCÍCIO 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo senhor Abduljabar Galvin Mohammad, ex-prefeito de Jaciara/MT, em face do Acórdão 510/2023-PV, proferido após Tomada de Contas Ordinária (TCO), com o objetivo de apurar irregularidades na Prefeitura referentes aos supostos atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI).

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 4/09/2023.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

